



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.120

Inclue no § 7º do Artigo 173, da Lei nº 898, de 10/10/73, mais 4 (quatro) logradouros públicos como zonas comerciais.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

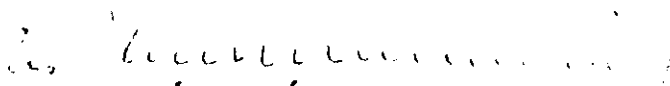
Art. 1º - Fica incluído no 7º do Art. 173, da Lei nº 898, de 10/10/73, como Zonas Comerciais a Rua 7 de Setembro, a Rua Antônio Alvarenga, Rua Dr. José Guadalupe e Rua Monsenhor Aureliano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, 01 de setembro de 1977.


Dr. Maurício Pádua Souza

Prefeito Municipal